

Data Entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovado em Reunião Direção:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
-----  
Sócio N.º \_\_\_\_\_ Recibo N.º \_\_\_\_\_

## FORMULÁRIO SÓCIO

Para fazer a sua inscrição preencha este formulário e envie por correio ou email (1)

### Quero fazer-me Sócio

Quota Anual\*  € (Quota mínima anual – 25 euros + joia de inscrição 10 euros)

Nome Completo / Empresa /Entidade\*

Morada\*

Código postal\*

Localidade\*

Telefone\*

Telemóvel

Email

N.º contribuinte\*

Selecione e preencha um dos campos:

**Cheque**

Envio Cheque n.º \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ à ordem da ASSOCREL – Associação de Solidariedade Social, Cultural e Recreativa de Lamas.

**Transferência Bancária**

Para crédito da conta da Associação ASSOCREL com o **NIB 0035 0231 00027456230 80**  
(Por favor junte cópia do comprovativo da transferência)

Data\*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \*

\_\_\_\_\_

*Os Donativos à Associação ASSOCREL – associação sem fins lucrativos reconhecida como IPSS - beneficiam do seguinte enquadramento no Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF (DL 108/2008 de 26 de Junho):*

*- os Donativos monetários de empresas concedidos sem contrapartidas, nos termos do artº 61º do EBF, podem ser considerados custos do exercício em sede de IRC, nos termos do disposto na alínea d) do nº 5 do artº 62º do EBF, em valor correspondente a 150% do montante concedido;*

*-os Donativos monetários de pessoas individuais, em sede de IRS, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 63º do EBF podem ser deduzidos à colecta do ano a que dizem respeito, pelo valor de 25% do donativo concedido. Para isso, na declaração anual de IRS deve ser preenchido o campo 7 do Anexo H do seguinte modo: 722 (código benefício),---(valor donativo(s) efectuado(s) à ASSOCREL e 507152956 ( NIF da ASSOCREL);*

*-os Donativos em Espécie estão abrangidos pelas disposições legais acima mencionadas, devendo o respectivo valor respeitar o disposto no nº 11 do artº 62º do EBF (o valor a considerar é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que foram doados, deduzido, quando for caso disso, das reintegrações ou provisões efectivamente praticadas e aceites como custo fiscal ao abrigo da legislação aplicável).*

(1) Por favor imprima e preencha o formulário e envie para ASSOCREL - Rua Cova da Raposa, n.º 261, Lamas, 3600-458 MOLEDO CDR | Tel: 232 309 228 | Email: [assocrel@gmail.com](mailto:assocrel@gmail.com) | [www.assocrel.weebly.com](http://www.assocrel.weebly.com)

\* campos de preenchimento obrigatório